

## **RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 140 de 20 de outubro de 2023.**

**“Dispõe sobre o investimento de recursos financeiros do Comitê da Baía de Guanabara em projetos de pesquisa e monitoramento ambiental propostos pelo INEA”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022;



Considerando a proposta apresentada pelo órgão gestor na reunião plenária ordinária do colegiado ocorrida em 31 de março de 2022, para execução de cinco projetos de pesquisa e monitoramento ambiental, sendo eles:

- I. Monitoramento por satélite das florações algais nocivas (FANs) na Baía de Guanabara;
- II. Monitoramento dos Contaminantes emergentes;
- III. Vírus entéricos na Água;
- IV. Avaliação da carne de pescado;
- V. Ampliação do monitoramento sistemático da Qualidade da Água.

Considerando que houve deliberação na Reunião Ordinária Plenária de 31/03/2022 pelo investimento de R\$ 1.288.700,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil e setecentos reais) nos projetos de monitoramento a serem executados pelo órgão gestor; e

Considerando o encaminhamento da Reunião Ordinária Plenária de 23/06/2022 pela criação de resolução sobre a cooperação técnica com o INEA para os projetos de monitoramento; e

Considerando a solicitação do INEA para que o CBH-BG dê andamento para realização diretamente da parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova o investimento de R\$ 1.288.700,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil e setecentos reais) proveniente nos projetos de monitoramento propostos pelo órgão gestor ao CBH-BG, sendo R\$ 829.900,00 (oitocentos e vinte e nove mil e novecentos reais) a ser realizado em parceria com a UFRJ e R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais) diretamente pelo órgão gestor;



Art. 2º - O órgão gestor procederá com a contingência orçamentária dos recursos referentes que seriam repassados à secretaria executiva do CBH-BG. Os recursos financeiros serão provisionados pelo órgão gestor para que sejam repassados à instituição executora dos projetos até 2024.

Art. 3º - Será celebrado um termo de cooperação técnica (TCT) entre o INEA e a secretaria executiva do CBH-BG, tendo este como interveniente, onde serão detalhadas as atribuições concernentes à execução, acompanhamento e responsabilidades, incluindo previsão para casos de descumprimento do TCT;

Art. 4º - O órgão gestor deverá reportar semestralmente ao CBH-BG sobre os resultados obtidos em cada projeto;

Art. 5º - Em todos os relatórios e demais divulgações que contenham os resultados obtidos nos projetos, deverá haver clara menção do CBH-BG quanto ao investimento de recursos financeiros para sua execução.

Art. 6º - Todas as atividades serão acompanhadas de indicadores de monitoramento e avaliação, um cronograma físico financeiro em anexo, contemplada a descrição da equipe de técnicos envolvidos.

Parágrafo Único – As ações serão acompanhadas pelo GT de Monitoramento e CTIG.

Art. 7º - As placas de identificação das ações programadas, dentre outros instrumentos de publicização das atividades, deverão incorporar textos que esclareçam os impactos territoriais com uma linguagem acessível com a finalidade de dar controle e pertencimento social.





Art. 8º - Esta deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a resolução CBH-BG nº 116/2022.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de outubro de 2022.

ADRIANA DE LIMA BOCAIUVA

**Diretora-Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos  
Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**

